PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS



Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 - Autógrafo n.º 14/05 - Proc. n.º 263/05

Lei n.º 3.889, de 03 de junho de 2005

Dispõe sobre o atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeitos dessa Lei considera-se:

I- Cliente: todo consumidor que, no âmbito da agência bancária e posto de atendimento, utilizar-se de caixas e dos equipamentos de autoatendimento:

II- Fila de atendimento: mesmo que em cadeiras de espera mediante senhas, aquela que conduz o cliente aos caixas e equipamentos de auto-atendimento;

III- Tempo de espera: aquele computado desde a retirada da senha do cliente para o atendimento até o inicio deste.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o cliente retire a senha para atendimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar a senha mencionada no "caput", contendo a data e horário da retirada da senha, número do banco, nome do banco e número da agência.

Artigo 3º - Para comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso

M/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 – Autógrafo n.º 14/05 – Proc. n.º 263/05

Lei 3.889/05

FI.02

mecanicamente, o horário de atendimento.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso desse sistema de atendimento ficam obrigados a fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Artigo 4º - (VETADO)

Artigo 5° - (VETADO)

Artigo 6º - (VETADO)

Artigo 7º - (VETADO)

Artigo 8º - Da data do recebimento da correspondência relativa à aplicação da penalidade, com AR, inicia-se a contagem para interposição de recurso.

Parágrafo Único - Os recursos serão regulados em conformidade com a Lei n.º 2953 de 24 de maio de 1996 - Código de Postura Municipal.

Artigo 9º - A denúncia relativa a fato novo apresentada após a aplicação de qualquer sanção acarretará nova penalidade.

Artigo 10 - Todos os atos e as decisões relativos à aplicação desta Lei deverão ser motivados.

Artigo 11 - Os recursos advindos das multas serão destinados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, para realizações de programas de inclusão social.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 03 de junho de 2005.

MARCØS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Garano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 – Autógrafo n.º 14/05 – Proc. n.º 263/05

Lei 3.889/05

FI.03

MAURO BARBOSA

Secretário dos Negócios Jurídicos

WILSON SABIE VILELA Secretário de Governo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Públicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume no dia 03 de junho de 2005.

Marcus Boyo de Abuquerque Cabrai Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior